



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 61, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“ALTERAR OS ARTIGOS 3º, 24 E ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.718 DE 2.002.”**

**Art. 1º.** Altera o artigo 3º e Anexo I, da Lei Municipal nº 1.718 de 2002, no que diz respeito aos cargos Médico I e Médico II.

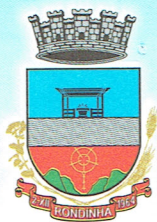
**Parágrafo Único:** O cargo de Médico no quadro de cargos do Município de Rondinha será integrado pela seguinte categoria funcional, número de vagas e padrão de vencimento:

Denominação Da Categoria Funcional	Nº De Cargos	Padrão
Médico I	02	27
Médico II	02	26

**Art. 2º** Altera o Inciso I, do artigo 24, da Lei Municipal nº 1.718 de 2002, alterando os parâmetros do padrão 27 e incluindo o padrão 28:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
26	20.00	20.04	20.08	20.12	20.16
27	23.00	23.40	23.44	23.48	23.52

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 3º** Altera o Anexo I da lei Municipal nº 1.718 de 2002, no que diz respeito à carga horária do cargo Médico I, que passa à ser de 20 horas semanais.

**Art. 4º.** As demais disposições da Lei Municipal 1.718 de 2002 permanecem inalteradas.

**Art. 5.** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Contratação Temporária de dois profissionais para o cargo de Médico II.

§ 1º O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, ou até o preenchimento da vaga por Concurso Público.

§ 2º Para a contratação a administração poderá utilizar de processo seletivo válido ou, na falta deste, realizar novo processo.

§ 3º Estender-se-ão aos contratados, no que couber, às vantagens de direito do Servidor de carreira;

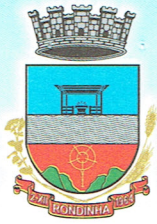
**Art. 6.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

2-XII

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**

**Prefeito Municipal em exercício**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

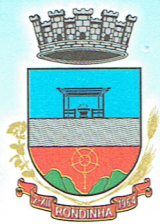
Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei visa alterar a carga horária do Cargo Médico I, e o padrão do Médico II.

A administração pública é adstrita a alguns princípios constitucionais, dentre eles, está o consagrado princípio da continuidade dos serviços públicos, o qual estabelece que a administração deve criar métodos para manter o fornecimento dos serviços públicos a população ininterruptamente, uma vez que o cidadãos são os destinatários finais de todo o serviço público.

Desta Forma, buscando obedecer tal princípio, que demonstra-se ainda mais importante na área da saúde, pretende este projeto de lei, realizar algumas alterações para que seja possível manter os serviços médicos à população rondinhense disponíveis, para isso, faz-se necessário reduzir a carga horária do cargo de Médico I de 40 para 20 horas semanais, em face do requerimento em anexo apresentado pelos médicos do Município, os quais se dizem impossibilitados de continuarem a exercer seus cargos na carga horária atual, salienta-se que a exoneração de tais profissionais ocasionaria prejuízo ainda maior à população. Cumpre destacar que não será reduzido o padrão de vencimento do cargo de Médico I, em cumprimento ao princípio da irredutibilidade salarial.

Também, o presente projeto visa o aumento do padrão de vencimento do cargo de Médico II, para o padrão 26, considerando que não houve preenchimento de todos os cargos de médico por concurso público realizados pelo Município de Rondininha, pretende-se com este aumento, estimular os profissionais para que se habilitem a trabalhar em nosso município, evitando que a população saia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

prejudicada por uma eventual falta de profissional médico. Destaca-se que o impacto financeiro que ocorrerá pelo aumento na remuneração é completamente suportável pelo orçamento municipal, consoante demonstrado pelo estudo anexo.

Não obstante, considerando o fato acima exposto, de que não houve preenchimento da vaga de Médico II no concurso público realizado, solicita-se, neste projeto, autorização para contratação emergencial e de excepcional interesse público para o cargo em questão.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**

**Prefeito Municipal em exercício**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDINHA - RS DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL

ANEXO 1

Nº 03/2019

FINALIDADE: 1- Alteração de Valor do Padrão Cargo de Médico II, 2 Cargos Vagos, 20 horas, Padrão 11.10 x 547,51= 6.077,36  
Aumentando o Padrão para 20 x 547,51 = 10.950,20, com um aumento real de R\$ 4.872,84 CADA CARGO, E AUMENTO TOTAL DE R\$ 9.745,68

JUSTIFICATIVA: 1- Adequação do Padrão, faz-se necessário pois atualmente não está se conseguindo profissionais médicos para o atendimento, visto que a remuneração está abaixo dos valores praticados na região, o que dificulta a contratação de profissionais médicos para atender no âmbito do município.

ESTIMATIVA DE GASTOS DISCRIMINATIVO:	ENCARGOS:		
	2020	2021	2022
1- Alteração Valor Mensal Principal	9.745,68	10.232,96	10.744,61
2 - Obrigações Patronais (RPPS)	2.421,80	2.542,89	2.670,04
3 - Contribuição ao PASEP 6,6%	643,21	675,38	709,14
TOTAL	12.810,70	13.451,23	14.123,79

ORIGEM DOS RECURSOS DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Recursos Próprios	12.810,70	13.451,23	14.123,79
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.810,70	13.451,23	14.123,79

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINATIVO:	2020	2021	2022
10.01.2065-3190.11.01.00.00- Venc. e Vant. Fixas Servidores	9.745,68	10.232,96	10.744,61
10.01.20655-3191 13 03 01 00 00 - Rpps	2.421,80	2.542,89	2.670,04
10.01.2065-31900899040000- Contr.Ent.p/Atend.Saúde Serv	643,21	675,38	709,14
TOTAL	12.810,70	13.451,23	14.123,79

DATA: 02/12/2019

### OBSERVAÇÕES:

Com relação aos valores constantes do quadro acima, destacamos que incluem-se os valores relativos a troca de padrão do respectivo cargo, bem como aos encargos sociais provenientes do mesmo, além das demais despesas de manutenção.

EDILIO RUDY PREUSLER  
CONTABILISTA  
CRC/RS 40957



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDINHA -RS ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

### ANEXO 2

Estimativa do Impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 003/2019, emitida pelo Sr. EDILIO RUDY PREUSLER em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000, e considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

Nº 003/2019

JUSTIFICATIVA:1- Reclassificação do cargo de Médico Padrão II, para haver compatibilidade de responsabilidades, atividades com a remuneração que o padrão exige.

RECURSOS	ÓRGÃO	PROJETO ATIVIDADE	VALORES
Próprios	10.01.2065-3190.11.01.00.00- Venc. e Vant. Fixas Servidores	2046	9.745,68
Próprios	10.01.20655-3191 13 03 01 00 00 - Rpps	2046	2.421,80
Próprios	10.01.2065-31900899040000- Contr.Ent.p/Atend.Saúde Serv	2046	643,21
TOTAL			12.810,70

1- Receita Corrente Líquida atual, Período 30/06/2019	R\$	19.811.892,41
2- Gasto Total Atual com Pessoal, Período 30/06/2019	R\$	9.860.832,79
3- Acréscimo com Reclassificação proposta	R\$	12.810,70
4- Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto	R\$	9.873.643,49
5- Percentual da RCL comprometido atualmente com pessoal	%	49,77
6- Percentual comprometido da RCL nos gastos com pessoal c/aumento Pr.	%	49,84

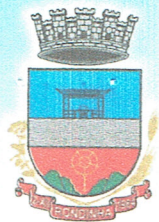
### V- CONCLUSÃO

#### 1- OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS

<input checked="" type="checkbox"/>	Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.
<input type="checkbox"/>	Não Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.
<input checked="" type="checkbox"/>	Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art.31 da Lei Municipal nº 497/2002 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de: 2003
<input type="checkbox"/>	Não Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art.31 da Lei Municipal nº 497/2002 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de:2003

#### 2- IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

<input checked="" type="checkbox"/>	Atende ao art. 71 da LC 101/2000
<input type="checkbox"/>	Não Atende ao art. 71 da LC 101/2000
<input checked="" type="checkbox"/>	Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
<input type="checkbox"/>	Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

<input checked="" type="checkbox"/>	Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
<input type="checkbox"/>	Não Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

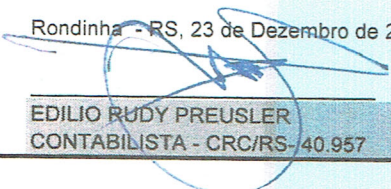
<input checked="" type="checkbox"/>	Atende ao Inciso I do art. 16 da LC. N° 101-2001
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>	
<input type="checkbox"/>	Não atende ao Inciso I do Art. 16 d LC. 101/2001

<input checked="" type="checkbox"/>	Atende ao Inciso I do art. 16 da LC. N° 101-2001
<b>IMPACTO FINANCEIRO</b>	
<input type="checkbox"/>	Não atende ao Inciso I do Art. 16 d LC. 101/2001

**Ao Sr. Ordenador da Despesa**

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16. Da LC.101/2000.

Rondinha - RS, 23 de Dezembro de 2019

  
EDILIO RUDY PREUSLER  
CONTABILISTA - CRC/RS-40.957





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

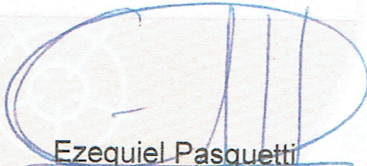
MUNICÍPIO DE RONDINHA

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

### ANEXO 3

Eu, **EZEQUIEL PASQUETTI** Prefeito Municipal de RONDINHA, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 003/2019, datado de 23/12/19 DECLARO existir recursos para realizar a criação , cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no projeto/atividade nº 2046, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Pluri Anual.

Rondinha - Rs, 23 de Dezembro de 2019

  
Ezequiel Pasquetti  
Prefeito Municipal  
Ordenador de despesas





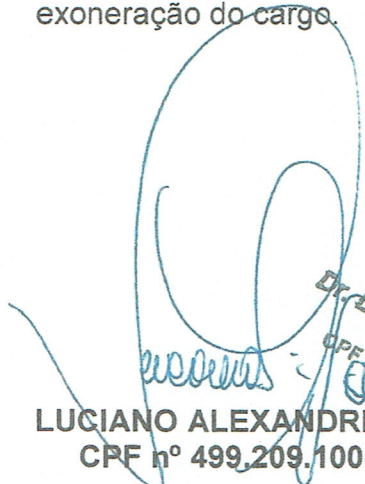
MUNICÍPIO DE RONDINHA  
PROTOCOLO GERAL  
Prot. N.º 32.795  
Data 24/12/2019  
[Assinatura]  
Servidor

**REQUERIMENTO**

**LUCIANO ALEXANDRE TONIN**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 499.209.100-82 e no RG nº 4035822933, residente e domiciliado na Rua Independência, nº 21, Centro, na cidade de Rondinha – RS e **LUCIANO BORGES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 032.868.189-09 e no RG nº 283970108, residente e domiciliado na Rua Independência, nº 18, Centro, na cidade de Rondinha – RS, vimos por meio deste, conjuntamente, tendo em vista o elevado número de atendimentos junto ao Hospital Padre Eugênio, localizado no Município de Rondinha/RS, inclusive a realização de sobre aviso junto àquela instituição, restando sob nossa responsabilidade o atendimento de toda saúde municipal, requer a redução de jornada realizada junto ao Posto de Saúde do Município, de 40 horas semanais, para 20 horas semanais.

Caso não seja possível tal redução de jornada, requeremos deste já a exoneração do cargo.

Rondinha, 24 de Dezembro de 2019.

  
Dr. Luciano A. Tonin  
CRM 20680  
CPF nº 499.209.100-82  
**LUCIANO ALEXANDRE TONIN**  
CPF nº 499.209.100-82

  
Dr. Luciano B. Moreira  
CRM 28.158  
Médico  
**LUCIANO BORGES MOREIRA**  
CPF nº 032.868.189-09